

LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 17 DE ABRIL DE 2002

*Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, de caráter deliberativo de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDRS** compete:

I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II – Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS** e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.

III – Homologar o **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV – Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.

V – Promover a avaliação dos impactos das ações do **PMDRS** no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.

VI – Acompanhar e monitorar as ações previstas no **PMDRS** e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução.

VII – Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VIII – Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.

IX _ Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

X _ Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O **CMRDS** tem foro e sede no município de Itapagipe/MG

Art. 4º - O Mandato dos membros do **CMRDS** será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Comporão o **CMRDS**:

01 representante da EMATER-MG;
01 representante do IMA-MG;
01 representante da Prefeitura Municipal (Seção de fomentos à produção agropecuária);
01 representante do Sindicato Rural de Itapagipe;
01 representante das Comunidades Rurais;
01 representante das Associações dos Produtores Rurais;
01 representante da Cooperativa dos Produtores Rurais.

Parágrafo Único – Os membros do **CMRDS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art.6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o **CMRDS** cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 8º da Resolução N° 27 de 28 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, publicada no D.O.U. em 15 de março de 2002.

Art.7º - O **CMRDS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 17 de abril de 2002.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal